

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/4/2009 às 18h 26
Hermes / Matr. 17775

"Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N.º _____ DE

(Do Sr. GERALDO MAGELA)

MPV - 459

00283

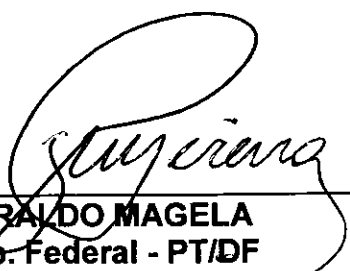
Inclua-se na Medida Provisória 459, de 2009, o artigo 3º, renumerando os demais:

Art. 3º - Todo município, independentemente do número de habitantes e da renda per capita, poderá ser contemplado com os recursos do PMCMV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir tratamento equânime entre os municípios brasileiros. O Programa Minha Casa Minha Vida vai transformar a questão do acesso a moradia no País e não seria justo que critérios distintos da necessidade habitacional fossem impeditivos de levar a esperança de habitação digna para os habitantes de municípios preteridos.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009.


GERALDO MAGELA
Dep. Federal - PT/DF

